

## **Preâmbulo**

Atendendo às diretrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional, que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres, pretende-se que o Concelho Municipal para a Deficiência se assuma como uma medida de promoção do diálogo e da cooperação entre a Autarquia e os diversos intervenientes na área da deficiência no concelho, tendo o intuito de desenvolver novas políticas, novas formas de governança e regulação, com o reconhecimento de que a incapacidade não é inerente à pessoa, considerando-a como um conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social.

Com a criação do Concelho Municipal para Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, pretende-se dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71º da Constituição da República Portuguesa, com objetivo de realizar uma política global, integrada e transversal, procurando agir no sentido de sensibilizar a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com as pessoas com deficiência, garantindo igualmente os seus direitos, sem prejuízo dos deveres dos seus pais ou tutores, assentando este Conselho no processo de reflexão e definição de estratégias que procurem o desenvolvimento no concelho de Leiria quanto a esta temática, traduzindo-se num maior envolvimento de todos os seus intervenientes.

Considerando o pressuposto, o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência tem em vista o desenvolvimento de mecanismos facilitadores no respeito pelos direitos das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projetos e ações municipais, que vão ao encontro dos valores e missão da Câmara Municipal de Leiria, bem como na construção de uma cidade mais inclusiva.

Para o efeito, o Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência disporá de um regulamento interno próprio, onde se encontram estabelecidas as matérias relativas às suas competências, à sua composição, bem como às regras do seu funcionamento, que será aprovado pelos seus próprios membros e cuja proposta abaixo se revela.

### **Regulamento Interno do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

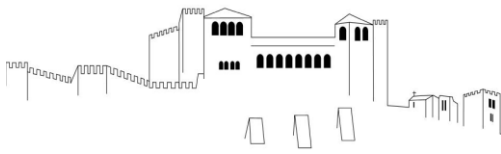
##### **Artigo 1º**

##### **Definição**

O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Leiria que visa salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência na construção da cidade mais inclusiva.

##### **Artigo 2º**

##### **Natureza e Objetivo**



O Conselho tem natureza consultiva para a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objectivo promover e valorizar a cidadania das pessoas com deficiência e suas organizações sem fins lucrativos representativas do concelho de Leiria.

### **Artigo 3º**

#### **Linhas Orientadoras**

O Conselho tem como linhas orientadoras:

- a) Promover a igualdade de oportunidades a todos/as os/as cidadãos/ãs;
- b) Prevenir práticas e atitudes discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- c) Promover o debate e o aprofundamento do conhecimento da realidade concelhia, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade para todas/as.

## **CAPÍTULO II**

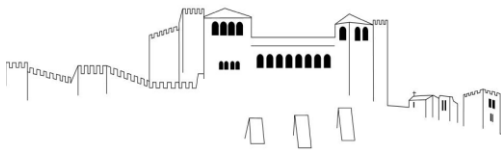
### **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

#### **Artigo 4º**

#### **Composição**

1 - Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um representante eleito pela Assembleia Municipal;
- c) O Vereador em matéria de Desenvolvimento Social que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede em Leiria e/ou intervenção na área do Município de Leiria;
- e) Um representante dos serviços a ser designado pelo Vereador do Pelouro com delegação de competências para a intervenção em obras públicas;
- f) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde;
- g) Um representante dos Serviços da Segurança Social;
- h) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- i) Representantes das Forças de Segurança;
- j) Um representante das Instituições de Ensino Superior;
- k) Um representante dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário;
- l) Um representante dos Serviços Públicos da Área da Juventude e do Desporto;



2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do Conselho, os/as representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

3 - Compete às organizações a que se refere a alínea d) do n.º 1 designar os seus representantes.

4 - A sua constituição e qualquer alteração à mesma são formalmente realizadas em sessão plenária, ficando registado em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

Ao Conselho compete:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais que interfiram com a inclusão das pessoas com deficiência;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se junto da Câmara Municipal, quando solicitado, sobre projetos e iniciativas municipais suscetíveis de constituírem ações discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas que se ocupem das questões objeto do Conselho, de ações específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- e) Propor e promover ações de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência.
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os membros e a população em geral;
- g) Todos os projetos que impliquem pareceres do conselho municipal, que tenham a ver com a acessibilidade ou os direitos das pessoas são obrigatoriamente pedidos ao Conselho.

### **Artigo 6.º**

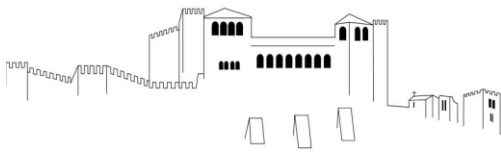
#### **Instalação**

1 - O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da sua criação pela Assembleia Municipal de Leiria.

2 - A instalação do Conselho cabe ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro do desenvolvimento social, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.

3 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

4 - A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo presidente do Conselho.



5 - Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

#### **Artigo 7.º**

##### **Primeira reunião**

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regulamento interno, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

#### **Artigo 8º**

##### **Direitos dos Parceiros**

São direitos dos membros do Conselho:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Estar presente em todas as reuniões plenárias do Conselho e aceder a toda a informação produzida no âmbito das suas atividades;
- c) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias nos termos do n.º1, b), do artigo 12.º do presente Regulamento Interno;
- e) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente regulamento em apreço;
- f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

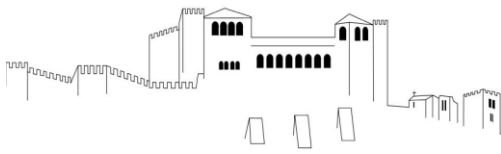
#### **Artigo 9º**

##### **Deveres**

1 - Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Informar os restantes parceiros do Conselho acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Participar ativa e assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;
- d) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

#### **Artigo 10º**



### **Votação**

- 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e por fim, o presidente.
- 2 - Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário, sendo pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 - Os responsáveis dos serviços municipais do Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Leiria e os convidados nos termos do nº2 do artigo 4º não têm direito a voto.
- 4 - Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

### **Artigo 11º**

#### **Estrutura do Conselho**

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- a) Um Plenário, presidido pelo Presidente do Conselho onde terão assento todos os membros permanentes do Conselho.
- b) Em Grupos de Trabalho (GT), os quais serão constituídos em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, tendo como áreas preferências:

GT 1 - Acessibilidade, Segurança e Mobilidade;

GT 2 - Educação, Formação e Emprego;

GT 3 - Cultura, Desporto, Lazer e Associativismo;

### **CAPÍTULO III**

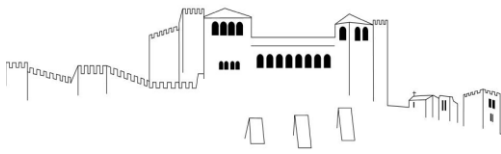
#### **FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

### **Artigo 12º**

#### **Reuniões**

Do Plenário:

- a) O Plenário reunir-se-á, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, duas vezes por ano.
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunir-se-á por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros legalmente constituídos.
- c) A reunião em Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para esse efeito, ou por decisão do Presidente do Conselho, em qualquer outro local do Concelho de Leiria.



d) O Plenário reunir-se-á, por convocatória do Presidente enviada com 15 dias de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### **Artigo 13º**

##### **Ordem de trabalhos**

- 1 - Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2- O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

#### **Artigo 14º**

##### **Quórum**

- 1 - O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, a reunião decorrerá trinta minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

#### **Artigo 15º**

##### **Atas e Registos de Presenças**

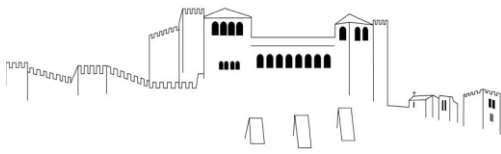
- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá ser remetida a cada membro do Plenário com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.
- 2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do Conselho, ou outro membro do conselho, ou ainda trabalhador do Município designados para o efeito pelo Presidente do Conselho.

#### **Artigo 16º**

##### **Publicidade das atas**

- 1 - Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2- Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

#### **Artigo 17º**



### **Duração dos Mandatos**

A duração dos mandatos dos membros do Plenário são por um período de quatro anos, sendo automaticamente renováveis por igual período de tempo, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

### **Artigo 18º**

#### **Substituição dos membros do Plenário**

- 1 - As organizações representadas no Plenário podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu presidente.
- 2 - Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Plenário, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 3 - As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

### **Artigo 19º**

#### **Faltas dos membros**

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2 - As faltas não justificadas a duas reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

## **Capitulo IV**

### **FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

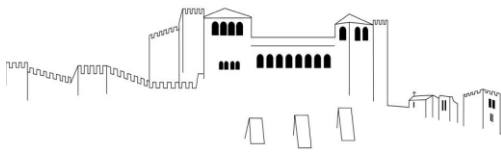
#### **Artigo 20º**

##### **Constituição dos Grupos de Trabalho**

- 1 - Os Grupos de Trabalho são constituídos por deliberação do Plenário, tendo assento, em cada um deles, um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho, de acordo com a área preferencial de intervenção.
- 2 - Os Grupos de Trabalho são constituídos por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 3 - Integra obrigatoriamente os Grupos de Trabalho um elemento representante do Município de Leiria.

#### **Artigo 21º**

##### **Funcionamento dos Grupos de Trabalho**



1 - Cada um dos Grupos de Trabalho será coordenado por uma das organizações mencionadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º, a eleger pelos respetivos membros por períodos de 3 anos.

2 - Não sendo possível ao Grupos de Trabalho eleger o seu próprio Coordenador, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros até que o seu Coordenador venha a ser escolhido pelos membros do Conselho Municipal em Plenário.

3 - Nenhuma organização das referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º poderá coordenar, em simultâneo, mais que um Grupo de Trabalho.

#### **Artigo 22º**

##### **Funções dos Grupos de Trabalho**

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Organizar documentação e preparar propostas a apresentar ao Plenário;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- c) Colaborar na elaboração do Relatório e Plano de Atividades Anual do Conselho;
- d) Operacionalizar ações definidas no Plano de Atividades para cada uma das áreas temáticas;
- e) Elaborar as atas das suas reuniões.

#### **Artigo 23º**

##### **Reuniões**

- a) Os Grupos de Trabalho reunirão bimestralmente para programar ou apreciar projetos de iniciativa do Conselho e ainda, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário a pedido do Presidente do Conselho.
- b) As reuniões dos Grupos de Trabalho são convocadas sempre pelo respetivo Coordenador ou por maioria dos elementos que o compõem.

#### **Artigo 24º**

##### **Remissão**

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no capítulo relativo ao funcionamento do plenário.

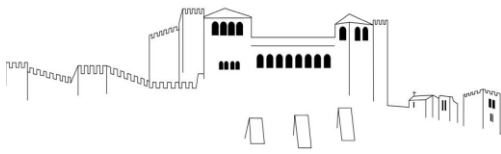
#### **Capítulo V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento são dirimidas e ou integradas mediante deliberação do Plenário.



#### **Artigo 26.º**

##### **Revisão e alteração do Regulamento Interno**

1 - O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2 - As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

#### **Artigo 27º**

##### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 28º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e é publicitado no sítio institucional do Município de Leiria.